



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 79, DE 2021.

EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 47, DE 2021

PROPONENTE: Melo/Progressista

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
17/5/2023 às 10:45
Câmara Municipal de Cascavel - PR
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visa modificar o *caput* art. 1º do Projeto de Lei 47/2021 e nos termos do art. 165 § 3º do RI acrescentar o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei 47 de 2021, com a seguinte redação:

Modifica o caput e acrescenta o Parágrafo único do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os hospitais privados, as clínicas particulares e filantrópicas, os laboratórios credenciados á rede de saúde e todos os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães

Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 1º:

Parágrafo único - Este tratamento diferenciado fica também recomendado aos hospitais públicos, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e todos os demais no âmbito do Município de Cascavel".



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O Regimento Interno desta Casa prevê no §5º e no §3º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda modificativa e aditiva.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original, inclusive trazendo a luz da constitucionalidade o projeto originário.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 47, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 17 de maio de 2021.


Mazutti
Vereador/PSC


Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

Cidão da Telepar
Vereador /PSB